

PUBLICADO NO SEMANARIO "O COMBATE" Nº 122 DE 16 DE MAIO DE 1.954

LEI N.º 267, de 4 de maio de 1954 | Dispõe sobre a criação do estadio municipal e sua organização.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Faça saber que a Camara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—É criado o Estadio Municipal, destinado a exercicios e demonstrações de educação fisica, jogos esportivos, festividades civicas e artisticas, recreações e diversões publicas.

§ Unico—O Estadio se á instalado no local designado pela lei n.º 236, de 24 de setembro de 1953, compreendendo as seguintes dependencias: campo de futebol, gymnasium de cestobol, voleibol e outros jogos, piscina olimpica, quadras de tenis e de outro, jogos.

Artigo 2.º—O Prefeito poderá nomear uma Comissão para administrar o Estadio, fixando os limites da sua competencia.

§ Unico—O mandato da Comissão será de cinco anos e o seu exercicio não será dispendido pelo erario do Municipio.

Artigo 3.º—O Prefeito poderá autorizar o financiamento do Estadio com autonomia administrativa, de modo que cubra a despesa com a propria receita que arrecadar.

§ Unico—A Comissão prestará, anualmente, ao Prefeito contas do movimento financeiro do Estadio.

Artigo 4.º—Sempre que se realizar jogo esportivo ou qualquer outro divertimento publico com entrada paga, o Prefeito poderá isentá-lo de imposto, desde que verifique não ter nenhum fito lucrativo e se destine a renda liquida a fins exclusivamente educativos, assistenciais e culturais.

§ Unico—A isenção poderá ser extensiva a taxa de estada e uso da dependencia do Estadio, em favor do mesmo beneficiario.

Artigo 5.º—O Prefeito poderá vender, sob a denominação de cadeiras cativas, permanentes, que conferirão ao adquirente o direito vitalicio de ingresso ou passe liberado para assistir aos jogos de futebol, cestobol, voleibol, tenis, assim como a competições atleticas, de natação e outros jogos esportivos que se realizarem nas dependencias do Estadio.

§ 1.º—A "cadeira cativa" é fixa e só dá direito a assistir aos jogos e divertimentos que ocorrerem na area ou quadra a que ela pertencer, não sendo extensiva às demais dependencias do Estadio.

§ 2.º—A venda de duas ou mais cadeiras cativas à mesma pessoa poderá ser efetuada com redução de preço.

§ 3.º—A cadeira cativa referente a natação dá ao possuidor o direito de usar a piscina, juntamente com sua esposa, filhas solteiras e filhos menores até 18 anos, observadas as exigências regulamentares.

§ 4.º—O Prefeito fixará a quantidade das cadeiras cativas em cada dependencia do Estadio; e estipulará a tabela de preços, observando na venda o disposto no artigo 108 da Lei Organica dos Municipios, sempre que applicavel.

§ 5.º—A receita proveniente da venda de cadeiras cativas será escriturada em conta especial e destinada exclusivamente às obras de construção do Estadio.

Artigo 6.º—Para a execução das obras do Estadio fica aberto, ainda, à Prefeitura um credito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros)

§ Unico—A vigencia do credito ora aberto é extensiva ao exercicio financeiro de 1955, devendo dito credito ser coberto com recursos provenientes de venda de lotes de terrenos do Patrimonio Municipal.

Artigo 7.º—O Prefeito está autorizado a organizar o Regimento Interno do Estadio Municipal, bem assim a regulamentar a execução desta lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 4 de maio de 1954.

Antonio Augusto de Carvalho Neto
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Proc. 51-F